



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Projeto de Lei Nº 172/2025

### INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O DIA DO ESTADO LAICO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Mogi Mirim, o Dia do Estado Laico, a ser celebrado, anualmente, no dia 05 de outubro.

**Art. 2º** A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo e a Sociedade Civil Organizada poderão promover a realização de palestras, debates, seminários e outros eventos na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação da importância do fortalecimento do Estado Laico, necessário ao respeito, à liberdade, à tolerância e à diversidade religiosa no âmbito municipal.

Parágrafo 1º A Secretaria da Cultura e Turismo, poderá articular no primeiro trimestre de cada ano, um grupo de trabalho em conjunto com as Secretaria de Educação, Esporte Juventude e Lazer, Meio Ambiente e Assistência Social, visando viabilizar a realização de eventos em comemoração do Estado Laico.

Parágrafo 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Lei Nº 6.938/2025, deverá participar do grupo de trabalho disposto no Parágrafo 1º.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Röttoli”, em 17 de Novembro de 2025

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### JUSTIFICATIVA

O projeto que encaminho a esta Casa tem por finalidade instituir, no âmbito do município de Mogi Mirim, o Dia do Estado Laico.

A proposta de instituir o Dia do Estado Laico no município de Mogi Mirim, com data comemorativa em 5 de outubro, busca valorizar a promulgação da Constituição Federal de 1988 como marco fundamental para a consolidação da laicidade no Brasil, no âmbito do município. Embora o Decreto Federal 119-A de 1890 tenha sido pioneiro na separação entre Estado e instituições religiosas, a Constituição de 1988 elevou a laicidade a um princípio constitucional que se destaca em relação às Constituições anteriores, garantindo a liberdade religiosa e a não interferência do Estado em assuntos religiosos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 19, inciso I, veda expressamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

“estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.”

Esse dispositivo constitucional consagra a laicidade como um princípio basilar do Estado brasileiro, assegurando a igualdade de todos os cidadãos, independentemente de suas crenças ou descrenças, e promovendo a convivência pacífica entre diferentes religiões, religiosos e não religiosos. No entanto, apesar do avanço, alguns pontos do artigo 19, inciso I, promovem diferentes entendimentos, gerando uma disputa no campo da hermenêutica jurídica em torno do que realmente seria um Estado Laico.

Para começar, a palavra “laico” não ocorre na Constituição. A Carta Magna também



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



não define o que são cultos religiosos e nem tampouco o que seria a colaboração de interesse público ou mesmo interesse público. Também não fica claro o que seria subvencioná-los ou mesmo embaraçar-lhes o funcionamento. De modo semelhante, não fica explícito o que seria manter relações de dependência ou aliança com eles ou seus representantes.

A indefinição faz com que alguns procurem fundamentar suas opiniões, às vezes, evocando modelos de laicidade de outros países ou conceitos de autores nacionais e estrangeiros para classificar o que seria ou não Estado Laico. Entretanto, esses conceitos e modelos, apesar de importantes para o debate, são exteriores à Constituição e não podem ser evocados para a realização de cobranças ao Estado neste tema.

Diante da indefinição, a hermenéutica jurídica tem sido o caminho usado pelos magistrados para deliberar sobre o assunto. Eles utilizam métodos e técnicas de interpretação do Direito para fundamentar suas decisões, buscando as soluções que acreditam serem as mais justas e adequadas para os casos concretos. Porém, essas decisões não costumam ser colegiadas, mas decisões monocráticas e algumas vezes até solipsistas.

Devido a essas questões, a resposta à pergunta sobre o que é o Estado Laico, não pode ser dada de forma intransigente, como se fôssemos detentores da verdade absoluta sobre o tema. Isso nos coloca numa posição de apenas poder propor e defender conceitos e modelos de laicidade, entrando numa disputa sobre que conceito e/ou modelo deve ser adotado pelo Estado.

Por isso, é necessário democratizar o debate sobre o Estado Laico, com vistas a regulamentá-lo. E a criação de um Dia do Estado Laico no município de Mogi Mirim se constitui num dispositivo que coloca o município numa posição pioneira de um debate nacional que precisa ser feito, envolvendo vários segmentos, grupos e indivíduos da sociedade civil, religiosos e não religiosos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



**A instituição de um Dia Municipal do Estado Laico em 5 de outubro contribui para:**

- Democratização do debate: O debate sobre o Estado laico poderá ser realizado por diferentes segmentos, grupos e indivíduos que compõem a sociedade civil.
- Valorização da Constituição: Reforçar a importância da Constituição Federal de 1988 como marco da democracia e da laicidade no Brasil.
- Valorização dos direitos humanos e sociais: Reforçar que a defesa do Estado laico garante a proteção dos direitos humanos e dos direitos sociais de diferentes segmentos, grupos e indivíduos.
- Conscientização: Promover a conscientização da população sobre a importância da laicidade para a garantia da liberdade religiosa e a igualdade entre os cidadãos.
- Combate à intolerância: Fortalecer o combate à intolerância religiosa e à discriminação, promovendo o respeito à diversidade de crenças e descrenças.
- Diálogo inter-religioso: Incentivar o diálogo entre diferentes religiões e a construção de uma cultura de paz e respeito mútuo.
- Educação para a cidadania: Promover a educação para a cidadania e para os direitos humanos, com ênfase na liberdade e tolerância religiosa, bases da laicidade do Estado.
- Surgimento de novas ideias: Que sejam capazes de aperfeiçoar a legislação e até a Carta Magna, se a sociedade julgar necessário, sobre o tema.

### **Atividades para o Dia Municipal do Estado Laico:**

- Palestras e debates: Promover eventos para discutir a importância da laicidade e os desafios para a sua consolidação.
- Exposições: Realizar exposições sobre a história da laicidade no Brasil e no mundo.
- Atividades culturais: Promover atividades culturais que valorizem a diversidade religiosa e combatam a intolerância.
- Caminhadas e atos públicos: Organizar caminhadas e atos públicos com defesa da laicidade, da liberdade e tolerância religiosa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



- Produção de materiais educativos: Elaborar cartilhas, vídeos e outros materiais educativos sobre a laicidade e a importância do respeito à diversidade religiosa, para serem usados nas escolas e outros espaços.

A criação do Dia do Estado Laico no município de Mogi Mirim, em 5 de outubro, é uma iniciativa importante para fortalecer a laicidade no município e garantir a tolerância e a liberdade religiosa de todos os cidadãos. Ao celebrar essa data, o município demonstra seu compromisso com os princípios da democracia, da igualdade, dos direitos sociais e dos direitos humanos, promovendo a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=331BHZ8G5GPTFHBE>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 331B-HZ8G-5GPT-FHBE**